



Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Terra Roxa/PR

SEDE PRÓPRIA

Rua Governador Parigot de Souza nº 194 Telefáx: (044) 3645-1182
E-mail: strterraroixa@yahoo.com.br reconh. Mtb - 131733 Em 14/03/69

CEP 85.990-000 - TERRA ROXA - PARANÁ

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE TERRA ROXA-PR, REALIZADA NO DIA 25/MARÇO/2022 AS 14:30 HORAS, NA SEDE DA ENTIDADE.

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês Março do ano de 2022 às 14:30 horas, em segunda convocação na sede do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Terra Roxa/PR, localizado na Rua Gov. Parigot de Souza nº 194, centro, nesta cidade de Terra Roxa/PR, Estado do Paraná, reuniram em Assembléia Geral Extraordinária os trabalhadores da categoria profissional da agricultura, sócios deste Sindicato com base territorial no município de Terra Roxa/PR, conforme Edital publicado pela Agência de Publicidade - Pitelli Sonorização e Publicidade, localizada na Rua Travessa Amazonas nº 106, nesta Cidade de Terra Roxa/PR, de 11 à 25 de Março de 2022, de acordo com os Artigos 611 e 859 da Consolidação das Leis do Trabalho, com a finalidade exclusiva de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1-Leitura, discussão e votação da Ata da Assembléia anterior; 2-Apreciação, discussão e deliberação sobre o percentual de aumento salarial e outras reivindicações de caráter econômico e social, visando a celebração da Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo; 3-Deliberação sobre a autorização à Diretoria do Sindicato outorgar poderes especiais a essa Diretoria, com objetivo da celebração da Convenção Coletiva de Trabalho. Não havendo possibilidade de negociação coletiva, a instauração do Dissídio Coletivo de interesse da categoria profissional da agricultura, nos limite da base territorial do sindicato; 4-Deliberar sobre a fixação da taxa de reversão a ser descontada de todos os trabalhadores pertencentes à categoria, sócios ou não do sindicato, uma vez que as conquistas da negociação serão extensivas a toda a categoria, para fins assistenciais; 5-Deliberar sobre a autorização de desconto da Contribuição Sindical em conformidade com os artigos 578 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT; 6-Deliberar sobre a autorização de desconto da Contribuição Confederativa de acordo com o que dispõe o Inciso IV, do artigo 8º da Constituição Federal e da assembléia geral extraordinária realizada no dia 16/02/1991. O Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Terra Roxa/PR, Sr. **JURACI ARCANJO DE BRITO**, abrindo os trabalhos, solicitou que fossem indicados os nomes para direção dos trabalhos, tendo sido indicados os senhores **APARECIDO SOARES DA SILVA** para presidente da mesa; **LEONILDO VALENTIN CARDOSO** para secretário da mesa, **JOSEFA ANA DA SILVA** e **ZULMIRA FIRME** para escrutinadoras. A seguir o Senhor Secretário informou a assembléia que o "quorum" legal não fora atingido, pois de um total de 222 (duzentos e vinte e dois) associados/as ativos inscritos no quadro social, 154 (cento cinquenta e quatro) associados/as estão em condições de voto, compareceram 30 (trinta) associados. O Senhor Presidente declara instalada a Assembléia, passa à leitura do Edital de Convocação e dá cumprimento ao primeiro item da ordem do dia, lendo a Ata da Assembléia anterior, que tendo sido achado conforme foi aprovada por unanimidade. Em seguida, o Sr. Presidente esclareceu o plenário sobre a importância da renovação da Convenção Coletiva de Trabalho, bem como as normas a serem observadas para sua formalização. Informou ainda que em caso de insucesso nas negociações na esfera administrativa, o processo deverá ser encaminhado ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região para instauração do Dissídio Coletivo. O Sr. Presidente informou à assembléia que a Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo, constituem a forma mais importante e viável pela qual a categoria através do Sindicato, em sua base territorial tem possibilidade de conseguir melhores condições para os trabalhadores na agricultura, esclareceu também que o objetivo da Assembléia é o exame e deliberação das cláusulas que deverão ser pleiteadas na negociação da Convenção Coletiva de Trabalho. Colocando em apreciação o segundo item da ordem do dia, o plenário deliberou, que por se tratar da mesma matéria seria discutida e homologada com o quarto item da ordem do dia. O Sr. Presidente apresentou, para a apreciação e discussão do plenário, as propostas da diretoria do Sindicato constando os principais itens de reivindicação, tendo em vista os graves problemas sociais que vem afligindo os trabalhadores rurais e que esta diretoria apresenta as seguintes propostas que foram acolhidas nas bases para serem

Josefa Ana da Silva Zulmira Firme

Governador Parigot de Souza & Leonildo Valentin Cardoso



Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Terra Roxa/PR

SEDE PRÓPRIA

Rua Governador Parigot de Souza nº 194 Telefãx: (044) 3645-1182
E-mail: strterraroxa@yhoo.com.br reconh. Mtb - 131733 Em 14/03/69

CEP 85.990-000 - TERRA ROXA - PARANÁ

apreciadas e debatidas pela **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**: As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2022 a 30 de abril de 2023 e a data-base da categoria em 01º de maio. **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**: A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a categoria Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais do Plano CONTAG no Município de Terra Roxa/PR com abrangência territorial em Terra Roxa/PR. **Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial, CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO**: R\$ 1.617,00 (um mil, seiscentos e dezessete reais), publicado pelo Governador do Estado do Paraná, Decreto nº 10137 de 31 de Janeiro de 2022, Publicado no Diário Oficial nº 11107 de 31 de Janeiro de 2022. **CLÁUSULA QUARTA - MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA**: Fica assegurado o salário da categoria e o direito da livre negociação entre empregado e empregador, para os trabalhadores: tratorista, motorista, retireiro, carpinteiro, campeiro, operador de colheitadeira e máquinas pesadas, serrador, castrador e inseminador. **Reajustes/Correções Salariais, CLÁUSULA QUINTA - CORREÇÃO SALARIAL**: Em 01/maio/2022, o salário de todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional que percebam salários superiores ao Piso Salarial fixado, serão reajustados pela inflação integral do período, acumulada entre 01/maio/2021 a 30/abril/2022, (índices divulgado pelo INPC-IBGE) acrescido de 2% (dois por cento) de aumento real. **Pagamento de Salário – Formas e Prazos, CLÁUSULA SEXTA - DIÁRIAS NOS DIAS DE CHUVAS OU IMPEDIMENTOS POR FORÇA MAIOR**: Assegurar aos trabalhadores, salários quando se encontrarem a disposição do empregador, mesmo nos dias que não houver trabalho por motivos climáticos, desde que se apresentem eles no local de prestação de serviços. No caso de trabalhadores volantes e temporários, o salário ser-lhe-á devido desde que tenham deslocado para o local de trabalho. **CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DO SALÁRIO**: Fica o empregador obrigado a efetuar o pagamento do trabalhador rural em moeda corrente ou cheque da praça. O pagamento em cheque da praça deverá ser efetuado no horário de expediente bancário. **PARÁGRAFO PRIMEIRO**: O pagamento de salário a empregado analfabeto deverá constar no recibo a impressão digital do mesmo, ou não sendo esta possível, a seu rogo. **PARÁGRAFO SEGUNDO**: O empregado analfabeto poderá nomear uma pessoa de sua família para efetuar a leitura do recibo de pagamento. Caso não for possível, poderá ser efetuado o pagamento na presença de duas testemunhas. **CLÁUSULA OITAVA - MULTA / ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIO**: Estabelece-se multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo salarial, na hipótese de atraso no pagamento de salário a partir do 5º (quinto) dia útil do mês subsequente. **CLÁUSULA NONA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**: Seja assegurado o fornecimento de comprovantes de pagamento a todos os trabalhadores rurais, com a discriminação das importâncias pagas e dos descontos efetuados, contendo ainda, a identificação do empregador e do empregado. **Salário produção ou tarefa, CLÁUSULA DÉCIMA – COMISSÕES**: Os trabalhadores que recebem comissões além do salário contratual, nos meses em que não for possível apurar os valores das comissões, receberão adiantamentos das mesmas em valor não inferior ao salário normativo mais o descanso semanal remunerado, sendo que os valores pagos a título de adiantamento de comissões e descanso semanal remunerado serão deduzidos quando apurada a comissão final. **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros - Adicional de Hora-Extra, CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS**: Assegurar que as horas extras tenham um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, nas duas primeiras horas trabalhadas, após, inclusive em domingos e feriados acréscimo de 100% (cem por cento) do salário hora. **PARAGRAFO UNICO** - Assegurar que as horas extras habitualmente trabalhadas, sejam consideradas integradas para todos os efeitos na remuneração do trabalhador, tanto para cálculo do aviso prévio, como de férias, 13º salário, descanso semanal remunerado, feriados e indenização por tempo de serviço. **Adicional Noturno, CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRABALHO NOTURNO**: O trabalho noturno terá um acréscimo de 25% (vinte cinco por cento) sobre o valor da hora diurna. a) Trabalho Noturno AGRÍCOLA - É aquele considerado entre 21:00 (vinte uma) horas e 05:00 (cinco) horas da manhã. b) Trabalho Noturno na PECUÁRIA - É aquele considerado entre 20:00 (vinte) horas e 04:00 (quatro) horas da manhã. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRABALHO APÓS AS 19:00 HORAS**: Os empregados que estenderem a jornada de trabalho além das 19:00 horas, terão direito a refeição, tendo em conta que não poderão continuar trabalhando sem se alimentar. **Adicional de Insalubridade, CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ATIVIDADES COM DEFENSIVOS AGRÍCOLAS**: O exercício de trabalho com defensivos agrícolas em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, assegura a percepção de adicional de 20% (vinte por cento) durante o período de aplicação, sendo a base de cálculo o salário do trabalhador. **PARAGRAFO PRIMEIRO** - Não será devido o adicional de insalubridade se o empregador fornecer equipamento de proteção individual e vestimentas adequados aos riscos, em perfeitas condições de uso

Procedido por do delat *do João Carlos*

Josefa Cira da Silva Zulmira



Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Terra Roxa/PR

SEDE PRÓPRIA

Rua Governador Parigot de Souza nº 194 Telefáx: (044) 3645-1182
E-mail: strterraroja@yhoo.com.br reconh. Mtb - 131733 Em 14/03/69

CEP 85.990-000 - TERRA ROXA - PARANÁ

devendo substituir sempre que necessário. O empregador deverá possuir nota fiscal de compra dos EPIs em seu nome. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - O trabalhador para exercer atividade com defensivos agrícolas, não poderá ter menos de 18 (dezoito) anos e mais de 55 (cinquenta e cinco) anos, devendo se submeter à todos exames médico e laboratoriais, a cada 12 (doze) meses. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - Se o empregado não utilizar o equipamento de segurança fica o empregador livres de qualquer responsabilidade. **PARÁGRAFO QUARTO** - A mulher grávida e em período de amamentação não poderá exercer atividade com defensivos agrícolas. **PARÁGRAFO QUINTO** - O empregador é obrigado a possuir o receituário agrônômico de defensivos agrícolas e a observar as medidas de prevenção nele contida. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - INSALUBRIDADE / PERICULOSIDADE:** Assegurar ao empregado um adicional de insalubridade e periculosidade de 15% (quinze por cento), sobre o salário do trabalhador rural que exerçam atividades diárias em estâbulos, cavalariças, granjas em geral e piscicultura ou em contato com resíduos deteriorados de animais ou elevado grau de umidade, debaixo de redes elétricas, doma animais, motorista rural, vigia rural, operadores de maquinas e equipamentos agrícolas, bem como ajudantes, pedreiros e carpinteiros rurais. **PARAGRAFO PRIMEIRO** - Assegurar aos trabalhadores rurais que exerçam atividades diárias em estâbulos, cavalariças, granjas em geral e piscicultura ou em contato com resíduos deteriorados de animais ou elevado grau de umidade, o direito de poderem tomar banho no início e término de cada expediente. **PARAGRAFO SEGUNDO** - Não será considerado como jornada de trabalho, o tempo limite de 05 (cinco) minutos, gastos para a troca de roupa do empregado que necessitam fazê-la tanto no início, meio e fim da jornada diária de trabalho. **Participação nos Lucros e/ou Resultados, CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS:** Os empregados permanentes poderão firmar com seus empregadores no máximo 02 (dois) acordos de participação nos resultados das safras agrícolas de cada ano, sendo um acordo na safra de verão e um na safra de inverno, ficando acordado que os valores ou percentuais ajustados e pagos por ocasião da colheita dos produtos, não tem natureza salarial, não são vinculados à remuneração dos empregados e não serão computados para fins de integração em nenhum adicional trabalhista, inclusive fundiário e isento dos encargos previdenciários, não sendo aplicável, igualmente, o princípio da habitualidade para todos os fins trabalhistas, conforme legislação vigente. **PARÁGRAFO ÚNICO:** Os empregados que trabalharem em propriedades agropecuárias que explorem a suinocultura ou a avicultura poderão firmar com seus empregadores acordo de participação nos resultados, cuja distribuição de resultados serão efetuados duas vezes por ano, em épocas previamente definidas pelas partes, caso o empregado solicitar adiantamento do resultado, e for concedido pelo empregador, o mesmo será descontado do resultado final, ficando também acordado que essas parcelas derivadas dessa distribuição não tem natureza salarial, não são vinculadas à remuneração dos empregados e não serão computados para todos os fins na forma do caput, parte final, da presente clausula. **Auxílio Alimentação, CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR:** Assegurar aos trabalhadores, quando deslocados para trabalho longe de sua moradia, o lanche da manhã e a refeição no horário do almoço. Tanto o lanche como o almoço, não serão considerados como gratificação ou salário utilidade e não integrarão desta forma, a remuneração para qualquer efeito. **Auxílio Transporte, CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TRANSPORTE:** Por ser proibida a contratação de trabalhadores por meio de intermediários, é vedado o transporte desses trabalhadores sem documentos expressos definindo quem será o beneficiário da mão-de-obra, para que, em caso de acidente ou desrespeito às leis trabalhistas e previdenciárias seja possível identificar o responsável. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A fiscalização do transporte constante desta cláusula ficará a cargo da Polícia Rodoviária ou da Polícia Militar. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - O empregador responderá junto com o proprietário do veículo terceirizado, durante o trajeto de ida e volta, pela integridade física do trabalhador. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - Seja assegurado o fornecimento de transporte gratuito aos trabalhadores, em condições de segurança, com bancos fixos, cinto de segurança, motorista habilitado e seguro coletivo, proibindo o carregamento de ferramentas de trabalho soltas junto das pessoas transportadas, desde o ponto de recolhimento do pessoal até o local de trabalho, e vice versa, ficando o proprietário do veículo obrigado a efetuar revisão periódica no veículo, devendo ser observadas as instruções introduzidas nos itens 31.16. a 31.16.2, da NR 31, de 03/03/05, Portaria nº 86, publicada no DOU de 04/03/05. **Auxílio Creche, CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CRECHES:** Assegurar a instalação de um local destinado a guarda de crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos de idade, quando existente na empresa 10 (dez) ou mais crianças filhos de empregados, facultado o convênio com creches. **Outros Auxílios, CLÁUSULA VIGÉSIMA - HORTA COLETIVA OU INDIVIDUAL:** Assegurar que o trabalhador permanente e com família constituída, tenha uma horta coletiva ou individual, ao lado de sua

Josefa Ana da Silva Zulmira Tim

Apresentado pelos membros do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Terra Roxa/PR



Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Terra Roxa/PR

SEDE PRÓPRIA

Rua Governador Parigot de Souza nº 194 Telefáx: (044) 3645-1182
E-mail: strterroroxa@yhoo.com.br reconh. Mtb - 131733 Em 14/03/69

CEP 85.990-000 - TERRA ROXA - PARANÁ

residência, para que os produtos contribuam para melhoria da alimentação própria e de sua família. Nas rescisões do contrato de trabalho, com ou sem justa causa, a horta não causará ônus ao proprietário e o trabalhador não terá direito a nenhuma indenização pelos produtos da horta. Se o trabalhador dentro de 90 (noventa) dias não explorar a terra destina a horta, perderá o direito a mesma, sem ônus ao proprietário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PRODUTOS DA PROPRIEDADE: Assegurar que os trabalhadores permanentes que residirem na propriedade, tenham o direito de usufruírem, lenha, leite, e produtos derivados de animais de pequeno porte, para o consumo familiar, gratuitamente, desde que existentes na propriedade. Tais produtos não serão considerados como gratificação, salário utilidade e não incidirá em nenhuma remuneração ou integração a que o empregado tenha adquirido. **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades, Normas para Admissão/Contratação, CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRATO DE TRABALHADORES POR PEQUENO PRAZO:** Fica estabelecido que a autorização para contratação de trabalhadores rurais por pequeno prazo do que trata a alínea "a", do inciso II, do § 3º, do artigo 14-A, da Lei nº 5.889, de 08 de junho de 1.973 (redação introduzida e inserida pela Lei nº 11.718, de 20 de junho de 2008, somente será concedida, se cumpridos e observados todos os requisitos do artigo 14-A e parágrafos, da Lei. **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - REGISTRO EM CARTEIRA:** A Carteira de Trabalho e Previdência Social será obrigatoriamente apresentada contra recibo, pelo empregado ao empregador que o admitir, o qual terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para nela anotar, especificamente a data de admissão, a remuneração e as condições especiais, se houver, sendo facultada a adoção de sistema manual, mecânico ou eletrônico, conforme instruções a serem expedidas pelo Ministério do Trabalho. **PARÁGRAFO ÚNICO:** A não apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social, no prazo mencionado, constituirá motivo para rescisão do Contrato de Trabalho por Justa Causa. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - RECONHECIMENTO EM CARTEIRA:** Os empregados em propriedades rurais com atividades ligadas à produção da terra, independentemente da comercialização da produção, serão reconhecidos como trabalhadores rurais. **Por exemplo:** Caso de propriedades rurais pertencentes a hospitais, restaurantes, chácara de lazer mesmo que seja para o consumo da família do proprietário etc. **Desligamento/Demissão, CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA MORADIA:** Seja assegurado ao trabalhador que residir na propriedade e for despedido, com ou sem justa causa, o direito de permanecer na propriedade do empregador sem pagar aluguel, até 30 (trinta) dias após a baixa na carteira de trabalho e quitação dos direitos trabalhista. **PARÁGRAFO ÚNICO –** Assegurar ao trabalhador permanente o direito à moradia condigna na propriedade rural, sem nenhum desconto. O não desconto do aluguel não será considerado como gratificação, salário utilidade ou salário moradia e não incidirá em nenhuma remuneração a que o empregado tenha adquirido. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO DE QUALQUER MEMBRO DA UNIDADE FAMILIAR:** Assegurar que a rescisão de contrato de trabalho, sem justa causa, de qualquer membro da unidade familiar, seja extensiva aos outros membros que exerçam atividades na propriedade, ressalvando aos interessados a faculdade de optarem pela manutenção do emprego. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – APOSENTADORIA:** A aposentadoria por idade do trabalhador rural ou tempo de serviço, não acarretará a rescisão contratual, nem servirá como causa para a dispensa do rurícola. (art. 23 de Dec. 73.626 de 12/02/74). **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES:** Na rescisão do contrato do empregado rural superior 06(seis) meses serviço na mesma empresa, deverá ser homologada pelo Sindicato Profissional. **PARAGRAFO ÚNICO -** A quitação passada pelo empregado e homologada pela entidade sindical, nas hipóteses dos § 1º e 2º do Art. 477 da CLT, concerne exclusivamente aos valores discriminados no documento respectivo. **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – QUITAÇÃO:** No caso de atraso no pagamento das verbas decorrentes da rescisão, além das multas legais, fica estabelecida a obrigatoriedade do pagamento do salário até a data do efetivo acerto de contas, para impedir o retardamento abusivo de referidas verbas, bem como a liberação das guias de levantamento do FGTS e requisição do Seguro Desemprego. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - MOTIVO DA DISPENSA:** No caso de rescisão de contrato, por justa causa, o empregador indicará por escrito a falta cometida pelo empregado, salvo anotações que desabone à conduta do empregado, sob pena de não o fazendo, referida rescisão ser considerada como dispensa imotivada. **PARÁGRAFO ÚNICO –** Não se caracterizará como justa causa, o trabalhador acometido por doença de alcoolismo, já que, segundo o Código Internacional de Doença (CID nº F-10), é o alcoolismo considerado doença que tem que ser tratada. **Aviso Prévio, CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - AVISO PRÉVIO:** O aviso prévio devido pelo empregador ao empregado será de 30 (trinta) dias. **PARÁGRAFO ÚNICO:** Será concedido dispensa do cumprimento do aviso prévio do empregado, quando concedido pelo empregador, assim que

Josefa Ciro da Silva Zumbira Zinne

aprovando acordo de trabalho X [assinatura]



Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Terra Roxa/PR

SEDE PRÓPRIA

Rua Governador Parigot de Souza nº 194 Telefãx: (044) 3645-1182
E-mail: strterroroxa@yhoo.com.br reconh. Mtb - 131733 Em 14/03/69

CEP 85.990-000 - TERRA ROXA - PARANÁ

conseguir novo emprego, salvo os que trabalham na avicultura, suinocultura e pecuária leiteira, ficando com o direito de receber apenas os dias trabalhados. **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades, Qualificação/Formação Profissional, CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CURSOS PROFISSIONALIZANTES:** Dar oportunidade a que o trabalhador rural seja liberado para participar de cursos profissionalizantes e prevenção de acidentes, sem prejuízo de seus salários, quando os cursos forem de até 03 (três) dias consecutivos de duração, e nos casos de maior duração, poderão ser descontados os dias que ultrapassarem a 03 (três) dias de curso, porém sem prejuízo do descanso remunerado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - QUALIFICAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL: Os empregadores se obrigam a fazer plano de qualificação ou requalificação profissional para seus empregados quando o serviço requer, cujo plano deverá ser em parceria e monitorado pelo o Sindicato dos Trabalhadores Rurais. **Ferramentas e Equipamentos de Trabalho, CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - FERRAMENTAS DE TRABALHO:** Fica assegurado pelo empregador, o fornecimento de ferramentas necessárias para o satisfatório desempenho dos trabalhos não habituais do empregado permanente, sendo que este não se responsabilizará pelo desgaste ou quebra involuntária havendo substituição pelo empregador sempre que as mesmas não mais puderem ser utilizadas, devendo ser observadas as recomendações introduzidas nos itens 31.11 a 31.11.4, da NR 31, de 03/03/05, Portaria nº 86, publicada no DOU de 04/03/05.

Estabilidade Mãe, CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE À GESTANTE: Assegurar estabilidade provisória à gestante do início da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto. **Estabilidade Aposentadoria, CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE ANTES DA APOSENTADORIA:** Assegurar a garantia de estabilidade no emprego aos empregados nos 12 (doze) meses que antecedem a data em que adquirirá direito à aposentadoria, por idade ou tempo de serviço. PN 85/TST, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 05 (cinco) anos. Adquirido o direito e o empregado cometer atos que constitua justa causa para rescisão do contrato do trabalho, tal garantia fica-se extinguida. **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas, Duração e Horário, CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - HORARIO DE TRABALHO:** Fica estipulado o horário de trabalho para todos trabalhadores, de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, respeitando o intervalo de 01:00 (uma hora) para almoço e 00:30 (trinta minutos) para café, de segunda a sexta-feira. **PARÁGRAFO PRIMEIRO - A duração da jornada de trabalho não poderá exceder do limite legal ou convencionado para terminar. Salvo se a natureza dos serviços não possa ser adiados. Faltas, CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - FALTAS ISENTA DE DESCONTOS:** Seja autorizado aos trabalhadores permanentes a faltarem ao serviço um dia por mês ou meio dia por quinzena, para efetuarem compras, com direito ao salário daquele dia. **Sobreaviso, CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – SOBREAVISO:** O empregado que trabalha na Suinocultura, ou em Aviários com sistema de alarme ou não, o tempo que permanecer em sua casa ou na propriedade, não será considerado como regime de sobre aviso. O empregado receberá somente as horas efetivamente trabalhadas. **Férias e Licenças, Duração e Concessão de Férias, CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO E PAGAMENTO DAS FÉRIAS:** O início de gozo de férias não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados, ou dia de compensação de trabalho prestado em domingos e feriados, sob pena de ser devido em dobro o pagamento correspondente a esses dias. **PARAGRAFO ÚNICO – O pagamento da remuneração das férias deverá ser efetuadas até o 5º dia útil do início de gozo das férias. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS DO ESTUDANTE:** O período das férias do empregado estudante coincidirá com o de suas férias escolares. **Remuneração de Férias, CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS PROPORCIONAIS:** Na cessação do contrato de trabalho, o empregado terá direito a remuneração das férias proporcionais do tempo de serviço trabalhado. **Saúde e Segurança do Trabalhador, Condições de Ambiente de Trabalho, CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ABRIGO PARA REFEIÇÕES:** Os empregadores com mais de 20 (vinte) trabalhadores, deverão possuir na propriedade um local coberto com bancos, mesas e fogão rústico, para que os trabalhadores possam aquecer suas refeições e ter proteção das intempéries, garantindo a existência de instalações sanitárias por ser condições de higiene, devendo ser observadas as instruções dos itens 31.23.4 a 31.23.4.3, da NR 31, de 03/03/05, Portaria nº 86, publicada no DOU de 04/03/05. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ARMAS NO TRABALHO:** Garantir a proibição do uso de arma por ambas as partes (empregador, encarregado, empregado, etc.), mesmo para aqueles que possuem porte de arma, evitando a existência de qualquer tipo de coação e intimidação. **Equipamentos de Proteção Individual, CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO:** Assegurar o fornecimento de equipamentos de proteção contra acidentes de trabalho e os meios de proteção que o serviço requer de acordo com o art.166 da CLT e a NR-6 e NR

Handwritten signatures and notes at the bottom of the page.



Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Terra Roxa/PR

SEDE PRÓPRIA

Rua Governador Parigot de Souza nº 194 Telefáx: (044) 3645-1182
E-mail: strferraroxxa@yhoo.com.br reconh. Mtb - 131733 Em 14/03/69

CEP 85.990-000 - TERRA ROXA - PARANÁ

31, itens 31.12 a 31.12.20.1, de 03/03/05, Portaria nº 86, publicada no DOU de 04/03/05 que reverterá em favor do empregado. **Aceitação de Atestados Médicos, CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CASO DE DOENÇA:** Assegurar o pagamento dos primeiros 15 (quinze) dias, em que o trabalhador permanente ficar impossibilitado de trabalhar, por motivo de doença comprovada. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADO MÉDICO:** Seja assegurado o reconhecimento por parte do empregador, atestados médicos e odontológicos apresentados por empregados permanentes passados por profissionais, que sejam contratados pelo Sindicato ou que sejam credenciados pela Previdência Social. **PARÁGRAFO ÚNICO** – Assegura-se o direito à ausência remunerada de 01 (um) dia por semestre ao empregado, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 6 (seis) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. **Primeiros Socorros, CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - TRANSPORTE AO HOSPITAL:** Assegurar a obrigatoriedade por parte do empregador do transporte gratuito e imediato do trabalhador, até o hospital mais próximo em caso de acidente de trabalho, para que receba assistência médica, garantindo também o retorno após a alta hospitalar. Em caso de doença ou acidente de algum membro da unidade familiar, o empregado será liberado pelo empregador para acompanhar, sem prejuízo do seu salário. O empregador deverá garantir também o transporte gratuito e imediato até o hospital mais próximo. **PARÁGRAFO ÚNICO** – Nos locais de trabalho no campo serão mantidos pelo empregador medicamentos e materiais de primeiros socorros. **Relações Sindicais, Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho, CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DIRIGENTE SINDICAL:** Assegurar o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, nos intervalos destinados à alimentação e descanso, ou em horário previamente ajustado, para desempenho de suas funções, ou quando esta convenção estiver sendo descumprida. **Contribuições Sindicais, CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL:** Fica estabelecido um desconto assistencial no valor de uma diária por empregado, associado ou não, por ocasião do primeiro pagamento dos salários já reajustados, em favor da Entidade Sindical, condicionado o desconto assistencial, a não oposição destes, no prazo de 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustados, conforme entendimento do STF, vez que, as conquistas se estendem a toda a categoria, bem como, o Sindicato representa a categoria e não só os associados, e a sindicalização é livre. Tal importância será recolhida em conta vinculada ao Banco do Brasil S/A, ou em outro estabelecimento bancário indicado pela entidade sindical dos trabalhadores. **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - TAXA CONFEDERATIVA:** Os empregadores descontará dos trabalhadores rurais em folha de pagamento mensal a Taxa Confederativa na proporção de 2% (dois por cento) do salário pago ao trabalhador, conforme definido pela Assembleia da Categoria, Registrado sob nº 46 do Livro-A, AVERBAÇÃO: Protocolado no Livro A-2, sob nº 7.125 e, repassará o numerário para a Entidade Sindical de Trabalhadores Rurais do Município a que se refere esta convenção, devendo o numerário serem depositado em um banco indicado pelo Sindicato. **PARÁGRAFO ÚNICO:** Se os descontos e recolhimentos não forem efetuados pelo Empregador devido a não concordância do funcionário dentro do prazo, o Sindicato dos Trabalhadores fará o levantamento do débito de acordo com a data da admissão até o afastamento do empregado indicado na rescisão, ficando assim a responsabilidade do empregado. Em caso de dúvida dos trabalhadores/as, os Empregadores / Escritórios de Contabilidade / Advogados / Administradores e Gerentes / Acessores / Associações / Intermediários / Representantes / Procuradores / Líderes e outros, deverão encaminhar o trabalhador/a para o Sindicato da categoria que dará todos os esclarecimentos em torno do assunto. **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL:** Conforme aprovação em Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 23/02/2018, na qual fora convocada toda a categoria profissional dos trabalhadores e trabalhadoras rurais através do Edital de Convocação publicado nos dias 09 a 23/02/2018, fica autorizado o desconto da Contribuição Sindical em conformidade como os artigos 578 a 610 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, em favor do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, a ser recolhida em guia fornecida pelo Sindicato pela ou pela Fetaep através do sistema de arrecadação. (Inciso I, do Art. 24º, da Lei nº 8.847/94). **Procedimentos em Relação a Greves e Grevistas, CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - NÃO PUNIÇÃO AO TRABALHADOR:** Fica vedada qualquer punição ao trabalhador rural empregado filiado ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais, que pretenda filiar-se ou que tenha participado da negociação desta Convenção Coletiva de Trabalho, ou de movimento reivindicatório ou greve, ocorrido em virtude desta negociação, pelo cumprimento das cláusulas aqui convenionadas, ou pela garantia de qualquer outro direito legalmente assegurado, inclusive a transferência para trabalho isolado dos demais trabalhadores da mesma propriedade, desde que os mesmos tenham atuado dentro da legalidade. **Disposições Gerais, Descumprimento do Instrumento Coletivo, CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA** –

Josefa Ciro da Silva Zumbira Junior

Procedido de acordo com o ...



Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Terra Roxa/PR

SEDE PRÓPRIA

Rua Governador Parigot de Souza nº 194 Telefáx: (044) 3645-1182
E-mail: strterraroxa@yhoo.com.br reconh. Mtb - 131733 Em 14/03/69

CEP 85.990-000 - TERRA ROXA - PARANÁ

MULTA: Pelo descumprimento desta decisão normativa fica estipulada uma multa de 01 (um) salário da categoria, em favor do empregado prejudicado pelas cláusulas descumpridas. **Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo, CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA – RENEGOCIAÇÃO:** Ocorrendo alterações substanciais nas condições de trabalho e de salários dos empregados, a qualquer título, haverá renegociação das cláusulas deste instrumento. Encerradas as discussões, o Sr. Presidente submeteu as propostas com as reivindicações à votação por escrutínio secreto, as quais foram aprovadas recebendo 30 (trinta) votos SIM e nenhum voto NÃO, e autorizando o desconto da importância de uma diária por empregado associado da ou não entidade sindical ou que tenha autorizado o desconto da referida contribuição, por ocasião do primeiro pagamento dos salários já reajustados em favor da Entidade Sindical a título de Contribuição Assistencial, uma vez que os benefícios e garantias conquistadas na negociação coletiva abrangem toda a categoria, desta forma, as contribuições à entidade sindical deve ser estendida a todos os trabalhadores que se beneficiam das cláusulas negociadas, independentemente da filiação ou não ao sindicato. Em seguida foi colocado em discussão o terceiro item da ordem do dia, recebendo manifestações favoráveis do plenário a que fosse dada autorização da Diretoria do Sindicato, para realizarem gestão junto à Entidade Sindical Patronal, com o objetivo da realização da Convenção Coletiva de Trabalho e outorgados poderes a esta diretoria, para negociar as cláusulas deliberadas pela Assembléia, podendo variar caso achassem necessário ou, em caso de insucesso nas negociações, a instauração do Dissídio Coletivo. A proposta foi levada à votação por escrutínio secreto recebendo 30(trinta) votos favoráveis e Nenhum voto contrário, constatando-se aprovada a delegação de poderes a diretoria do Sindicato para estabelecer Convenção Coletiva de Trabalho ou, em caso de não haver possibilidade de negociação, instaurar o Dissídio Coletivo e plenos poderes à Diretoria para negociar as cláusulas propostas, podendo variar caso necessário. Na sequência passou a ser discutido o quinto item da ordem do dia. O Sr. Presidente esclareceu a assembléia que a Contribuição Sindical possui natureza tributária uma vez que os recursos da contribuição sindical é repassado ao Governo Federal através da Conta Especial Emprego e Salário (artigo 589, da CLT), sendo assim, sua modificação dependem de Lei Complementar, o que não foi observado pelo legislativo. Recordou que a aprovação da Convenção Coletiva de Trabalho traz benefícios para toda a categoria, independentemente de ser ou não filiado ao Sindicato. Ressaltou que os valores recebidos a títulos de contribuição sindical permite que a estrutura do movimento sindical continue prestando os diversos serviços aos trabalhadores e trabalhadoras rurais, não apenas a nível municipal mas também a nível estadual e federal. Após deixou a palavra aberta a quem quisesse se manifestar e feito os devidos esclarecimentos colocou em votação o item cinco da ordem do dia o qual foi aprovado recebendo 30 (trinta) votos SIM, nenhum votos NÃO. Ato contínuo passou a ser discutido o item seis do edital de convocação, que trata da autorização de desconto da contribuição confederativa de acordo com o que dispõe o Inciso IV, do artigo 8º da Constituição Federal e da Assembléia Geral Extraordinária do Sindicato realizada no dia 16/02/1991. O Sr. Presidente esclareceu a assembléia da importância da manutenção deste recurso para a entidade sindical. Ressaltou que esta contribuição possibilita a entidade a estar sempre pronta a atender as demandas dos trabalhadores e trabalhadoras rurais, investindo em pessoal, estrutura, eventos e outras atividades ligadas a organização e formação de dirigentes e funcionários do Sindicato para capacitá-los a melhor atender a todos. Após deixou a palavra aberta a quem quisesse se manifestar e feito os devidos esclarecimentos colocou em votação o item seis da ordem do dia o qual foi aprovado recebendo 30 (trinta) votos SIM, e nenhum voto NÃO. Esgotados os assuntos da ordem do dia, o Sr. Presidente encerrou os trabalhos e eu, como secretário, lavrei a presente ata que, após lida a achada conforme, vai por mim assinada e pelos demais membros da mesa. Terra Roxa/PR, 25 de Março de 2022.

Assinado por [assinatura] *[assinatura]*

Josefa C... de Silva Submisa Titime



Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Terra Roxa/PR

SEDE PRÓPRIA

Rua Governador Parigot de Souza nº 194 Telefáx: (044) 3645-1182
E-mail: strterroroxa@yhoo.com.br reconh. Mtb - 131733 Em 14/03/69

CEP 85.990-000 - TERRA ROXA - PARANÁ

Aparecido Soares da Silva
APARECIDO SOARES DA SILVA
PRESIDENTE DA MESA

Leonildo Valentin Cardoso
LEONILDO VALENTIN CARDOSO
SECRETÁRIO DA MESA

Josefa Ana da Silva
JOSEFA ANA DA SILVA
ESCRUTINADORA

Zulmira Firme
ZULMIRA FIRME
ESCRUTINADORA

SINDICATO DOS TRABALHADORES
RURAIS DE TERRA ROXA
FONE (44) 3645-1182
Reconh. MTB. 131733 - Em 14/03/69
Rua Gov. Parigot de Souza, 194
TERRA ROXA - PARANÁ

